

**CONVÊNIO nº 001-02/2022**

Que fazem, por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/RS, CNPJ nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 495.546.110-72 e RG 8028135393, residente e domiciliado neste município, adiante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Cônego Pedro Hillesheim, 61, Bairro Cristo Rei, Estrela, RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.071.732/0001-86, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Sr. **JOSÉ JAIR WERMANN**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4013015112, inscrito no CPF sob o nº 297.801.360-53, ora adiante denominado **CONVENENTE**, têm entre si, como justo e acertado o presente convênio de atendimento a pessoas portadoras de alguma necessidade especial, pelo que fazem, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93:

**1 DO OBJETO**

1.1 - A APAE de Estrela, será prestadora de atendimento clínico especializado para as crianças e adolescentes residentes no Município de Colinas, portadoras de alguma necessidade especial, conforme plano de trabalho constante no ANEXO I.

1.2 - Os atendimentos serão conforme a necessidade de cada usuário, sendo diários, ou em dias alternados, conforme indicação e avaliação da equipe de profissionais habilitados.

**2 DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - Em contraprestação ao atendimento oferecido pela APAE, o Município pagará a importância de R\$ 3.546,00 (três mil e quinhentos e quarenta e seis reais) equivalente a seis usuários, mensalmente, podendo ser reajustado de acordo com a variação do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

2.2 - O pagamento será efetuado sempre até o dia 10 do mês subsequente ao que se refere o atendimento.

2.3 - O não pagamento da quantia aqui ajustada, importará na suspensão imediata dos serviços, objeto do presente convênio, independentemente de aviso ou outra qualquer forma de notificação.

**3 DO PRAZO**

3.1 - Convencionam as partes o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado sempre por iguais períodos, mediante a concordância de ambas as partes, limitado a 60 meses, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93.

**4 DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

4.1- A **CONVENENTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto a partir de 2 de janeiro de 2023;

b) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do



objeto da presente parceria, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

e) Facilitar a fiscalização pelo Município durante a vigência da parceria;

f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do processo administrativo 1215/2022 e seus anexos.

**4.2 - A CONCEDENTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:**

**4.2.1 - A fiscalização do convênio será exercida por DÉBORA KLEIN, que deverá::**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, juntamente com Gestor da Pasta;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**4.3 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.**

**4.4 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.**

**4.5 - Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.**

## **5 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1- A Entidade Conveniada obriga-se a prestar contas em até 90 (noventa) dias do término da vigência do convênio, juntando a seguinte documentação:**

a) Ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal;

b) Relação de pagamentos efetuados e cópia dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas com o visto do Presidente da Entidade;

c) Relatório da Entidade, constando o nome do beneficiado e o número de atendimentos mensais prestados;

d) Extratos bancários da conta exclusiva para recebimento do convênio e as despesas efetivadas, conforme documentos probatórios.

**5.2 - A não prestação de contas implicará em suspensão do repasse.**

**5.2 - A não aprovação da prestação de contas, após o devido procedimento administrativo, com contraditório e ampla defesa, implicará na necessidade de devolução dos valores repassados à Administração Pública.**

## **6 DA DOTAÇÃO**

**6.1 - As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

**06 - SEC MUN SAUDE, ASSIST SOCIAL E HABITACAO**

**06 - FUNDO MUNIC. DA SAUDE-REC. PROPRIOS**



2024 – GESTÃO DA SAÚDE BÁSICA  
3.3.3.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (614)

#### 7 DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - O presente Convênio poderá, a qualquer tempo ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2º. Quando da denúncia ou conclusão do convênio os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela Entidade. Em caso de rescisão do ajuste, a Entidade deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pelo Município, quando for o caso.

#### 8 OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1 - A cada exercício ou ano em referência, as partes deverão firmar novo convênio ou termo aditivo, em observância às necessidades do atendimento, bem como aos custos da Associação, observando, obviamente a disponibilidade de vagas existentes.

8.2 - Cada convênio terá sua identidade individualizada, ou seja, em caso de renovação para um exercício subsequente, não implica dizer que a Associação garanta o mesmo número de vagas do instrumento imediatamente anterior.

8.3 - Ocorrendo a necessidade de substituição de determinada pessoa devidamente relacionada e atendida, esta somente ocorrerá, após prévia avaliação pelos técnicos da APAE e, conseqüente aprovação.

8.4 - Os valores ora contratados poderão sofrer majoração, em função das necessidades e custos da APAE, o que será feito mediante prévia negociação e aditamento do presente instrumento, assim como os números de atendimentos poderão ser acrescidos ou suprimidos, conforme a demanda do Município de Colinas.

8.5 - O plano de trabalho apresentado pela OSC em epígrafe, constará como anexo a este convênio.

8.6 - Ao assinar o presente Termo aditivo, a CONVENIENTE declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da legislação.

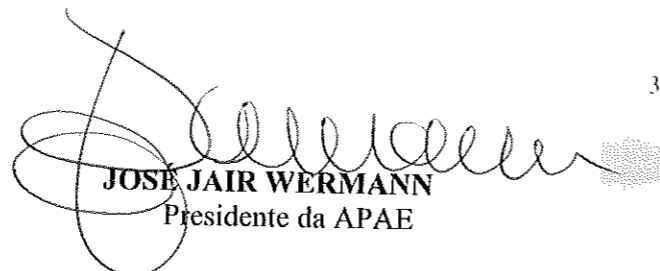
E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em vias duas vias de igual teor e finalidade, comprometendo-se por si e seus.

Colinas, RS, 16 de dezembro de 2022.

SANDRO RANIERI  
HERRMANN:49554611072  
4611072

Assinado de forma digital  
por SANDRO RANIERI  
HERRMANN:49554611072  
Dados: 2022.12.16 15:56:59  
-03'00'

SANDRO RANIERI HERRMANN  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ JAIR WERMANN  
Presidente da APAE

3